

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 10.867, DE 2018

Institui a Semana Nacional do Feijão e Arroz e dá outras providências.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui a Semana Nacional do Feijão e Arroz, a ser realizada na semana a partir do dia 16 de outubro de cada ano, e torna obrigatória a inclusão de feijão e arroz nas refeições escolares, custeadas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

De acordo com a proposta, durante a referida semana serão promovidas ações de conscientização, em especial para crianças, sobre a importância do arroz e do feijão na alimentação. Em sua justificativa, o autor afirma que “é salutar reforçar a importância desses alimentos na legislação que orienta a alimentação escolar das crianças e adolescentes, e em especial para as famílias que ainda enfrentam insegurança alimentar nos rincões do Brasil.”

Em relação ao PNAE, o nobre autor pondera que produtos semielaborados e *in natura* já são obrigatórios nas refeições elaboradas e servidas no âmbito do Programa, e que o projeto proposto apenas inclui o fornecimento do feijão e arroz nas refeições servidas aos estudantes nas escolas, com recursos do PNAE, sob responsabilidade do Ministério da Educação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, a matéria será apreciada pela Comissão

de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD art. 32, XVII), cabe a este Colegiado a análise do mérito da proposição no que tange a campanhas de saúde pública e alimentação e nutrição. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O autor da proposição em tela busca, de maneira assaz nobre, dar mais um passo na direção do combate à obesidade infantil, através do fortalecimento da dieta tradicional. Outrossim, afirma visar a incentivar as cadeias produtivas envolvidas, estimulando a agricultura familiar e as economias locais.

Vale ressaltar que já tivemos nesta Casa o Projeto de Lei nº 1488, de 2007, e que também instituía a Semana Nacional do Feijão e Arroz na semana a partir do dia 16 de outubro de cada ano. A matéria foi aprovada pelas então Comissões de Educação e Cultura e de Constituição de Justiça e de Cidadania de maneira conclusiva, sendo então remetida para análise do Senado Federal, Casa revisora. Lá, tramitou como Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 2009, e foi distribuído para análise terminativa pela então Comissão de Educação, Cultura e Esporte. No referido colegiado, recebeu parecer pela aprovação da então relatora, ex-sen. Ana Amélia, porém não chegou a ser deliberado, sendo então arquivado ao final da 54ª Legislatura.

Destarte, a data escolhida para comemoração da Semana Nacional do Feijão e Arroz, na semana a partir do dia 16 de outubro de cada ano, coincide com a da realização da Semana Mundial da Alimentação, iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Em relação à inclusão do feijão e do arroz nas refeições servidas aos estudantes nas escolas, com recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ressalta-se que o referido Programa é regulamentado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e visa a oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. De acordo com o art. 12 da Lei nº 11.947: “Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada”; e “para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma

alimentação saudável". Notoriamente, a combinação arroz e feijão é não apenas uma das maiores tradições alimentícias em todas as regiões do Brasil, como também sempre foram de suma importância para a manutenção de uma alimentação saudável.

Assim sendo, a instituição da Semana Nacional do Feijão e Arroz, bem como a inclusão da obrigatoriedade desses alimentos no PNAE, mostram-se importantes iniciativas no combate à obesidade infantil e à promoção de uma alimentação saudável dentro das escolas brasileiras, não obstante incentivarem a manutenção de uma das mais históricas tradições brasileiras: o prato de arroz com feijão.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 10867, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora